



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 925 - CENTRO



Autógrafo Nº 56/2013

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 03 de setembro de 2013	As Comissão Técnicas <i>Grinaldo</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>03 / 09 / 2013</u>
NATUREZA: Projeto de Lei nº 72/2013	<i>A ASSOCIACIA GERAL PARA EMITIR PARECER AO PL. Nº 72/2013 Em: 03/09 2013</i> <i>M. Costa</i> Artemio Costa Vereador - PSDC Câmara Municipal Rio Branco - Ac
AUTOR: Executivo Municipal	<i>APROVADO POR UNANIMIDADE INCLUSIVE EM REGISTRO em 17/09/2013.</i> <i>Roger Correa</i> Roger Correa Presidente
ASSULTO: "Declara de Utilidade Pública a Terceira Igreja Batista Nacional (Igreja Renovada – Ministério Vida para as Nações)".	



TERCEIRA IGREJA BATISTA NACIONAL

Rua América, s/n - Nova Estação - Rio Branco - Acre

CNPJ 84.318.781/0001-57



Ata da Assembléia Extraordinária de número 31 de Eleição da Diretoria para o restante do Ano de 2012 da Terceira Igreja Batista Nacional, realizada em 11.07.2012.



Às vinte horas e vinte minutos do dia onze do mês de julho do ano dois mil e doze, na sede da Igreja, situada à Rua América, s/nº, Bairro Nova Estação, constatado o quorum legal, inicia-se a reunião presidida pela Pastora Dayse Maria Cardoso da Costa, presidente em exercício, com proposta de Perpétua Socorro Cesário Braga e apoio de Fernando Castelo de Souza. Diante do falecimento do Presidente da Igreja, Pastor Afif Arão Alves da Costa, a Pastora Dayse Maria Cardoso da Costa assume a Presidência da Igreja, passando o Pastor Elias Lima de Oliveira a ocupar o cargo de Segundo Vice Presidente. Assim sendo, apresenta-se vacância no cargo de Segundo Vice Presidente para o qual, após proposta de Rachel Moreira e apoio de Carlito Nunes Lomeu, é aprovado o nome do irmão Nelson de Freitas Correia. Segue-se a eleição da Diretoria da Igreja para o restante do ano de 2012, que após votação fica assim constituída:

Presidente – Pra. Dayse Maria Cardoso da Costa, **Primeiro Vice-Presidente** – Pr. Elias Lima de Oliveira, **Segundo Vice-Presidente** – Nelson de Freitas Correia, **Primeiro Tesoureiro** – Ricardo Melo Neto, **Segundo Tesoureiro** – Pr. Carlos César de Oliveira Braga, **Primeira Secretária** – Pra. Maria do Socorro Braga de Oliveira e **Segunda Secretária** – Clemilda de Almeida Braga e Braga. Com proposta da irmã Ana Maria C. Cunha Araújo e apoio do irmão Valdemir Lira da Silva, às

36

vinte horas e trinta e cinco minutos, não havendo nada mais a tratar, encerra-se a reunião. Pelo que eu, Maria do Socorro Braga de Oliveira, Secretária da Reunião, lavro esta ata, que após lida e aprovada será por mim e pela Presidente assinada. Rio Branco – Acre, 11 de julho de 2012.



[Handwritten Signature]
Presidente



[Handwritten Signature]
M^a do Socorro Braga de Oliveira
Secretária da Reunião

SELO DE FISCALIZAÇÃO
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SELO DE FISCALIZAÇÃO
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8648935
SÉRIE AA

8648936
SÉRIE AA

1º Tabelião de Notas e 1º Oficial de Registro Civil da Comarca de Rio Branco - Acre
Fabiano Mendes de Sá - Tabelião/Oficial de Registro Civil - Tabela/Oficial Substituto
Avenida Costa, nº 1422 - Centro - CEP: 69.900-000 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3224-9112

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
DAYSE MARIA CARDOSO DA COSTA
MARIA DO SOCORRO BRAGA DE OLIVEIRA
Do que dou fé. Rio Branco - AC, 23 de julho de 2012. Custas e Emolumentos R\$ 4,50.
da verdade

ANTONIA MARIA RIOS GOUVEIA-ESCRIVENTA
Válido somente com o Selo de Fiscalização nº AA8648935 e AA8648936.

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº 001575
15 AGO 2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

DOCUMENTO VALIDO SOMENTE COM

SELO DE FISCALIZAÇÃO
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8516962
SÉRIE

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Rua Fausto Robalo, 69 - Centro - Rio Branco / AC - CEP: 69.900-006
Telefone (068) 3222-7117 - cartorio@rdriobranco@oi.com.br

Apresentado hoje para averbação, digitalizado e protocolizado sob nº 00013179 e averbado à margem do registro nº 0001575. Arquivado no Lv. A-105, fl. 269/277. Rio Branco (AC), 15 de agosto de 2012

Ygor Malveira da Silva - Registrador Subst. Designado

Emol.: Registro R\$27,08; Protocolo: R\$23,12; Arquivamento: R\$25,29; Anotação: R\$21,04; Fundo de Fisc.: R\$11,34; Fundo de Comp.: R\$5,68; Total: R\$113,55.
Selo de Fiscalização - AA8516962



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FUNDAMENTOS

ART. 1º - A Terceira Igreja Batista Nacional, doravante denominada simplesmente Igreja, organizada em 04 de dezembro de 1993, por tempo indeterminado, é uma comunidade religiosa de caráter evangélico e educacional, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco-Ac, Rua América, s/nº, Bairro da Nova Estação, tem como finalidade congregar os seus membros para adoração de Deus, instruindo-os quanto às coisas espirituais e difundir o Santo Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, conforme o ensino da Bíblia Sagrada e, concomitantemente, a assistência social e educacional, como decorrência da própria atividade religiosa que irá resolver os problemas de ordem espiritual do homem para que este não só estabeleça a sua relação com Deus, através de Jesus Cristo, mas também seja útil à própria sociedade em que vive.

PARÁGRAFO ÚNICO - São membros fundadores aqueles cujos nomes constam na ata da assembléia realizada na ocasião da sua organização em 04 de dezembro de 1993.

ART. 2º - A Igreja é soberana em suas decisões e não está subordinada a qualquer outra igreja ou entidade, reconhecendo como seu único Chefe e Suprema Autoridade a Jesus Cristo.

ART. 3º - A Igreja tem sua doutrina e regras de fé fundamentadas nas Sagradas Escrituras e sua formação política está amparada no que preceitua o ART. 5º, Incisos VI e VIII da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DISCIPLINA

ART. 4º - A Igreja compõe-se de número ilimitado de membros, de ambos os sexos, sem distinção de cor ou raça, crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, procurando obedecer às leis do País e às autoridades constituídas, cooperando com elas naquilo que esteja compatível com a boa ordem, disciplina e boa fama, tudo dentro dos preceitos bíblicos.

AUTENTICAÇÃO
TRANSMISSÃO DO PATRONATO

Forum Barão do Rio Branco
Rio Branco - Acre

16/03/94
da verdade

LIAD

ART. 5º - A aceitação de membros se dará através de votação por maioria simples, sendo: pelo Batismo por Imersão, após a sua Profissão de Fé, por Carta de Transferência, Reconciliação ou Aclamação em Assembleia da Igreja.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da aceitação de membros por Aclamação, oriundos de outra denominação, ficará a critério da Assembleia aplicar ou não, um período de carência de 90 (noventa) dias, a partir da data de votação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será aceito como membro, aquele irmão ou irmã que estiver ausente na Assembleia.

ART. 6º - Todos os membros, sem distinção, terão iguais direitos à palavra, votar e ser votados nas Assembleias, ressalvados:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Perderá a condição de membro aquele que for desligado, o que solicitar o seu desligamento ou transferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O membro que incidir em qualquer condição do parágrafo antecedente, perde por esse fato todos os direitos e privilégios, inclusive os que dizem respeito ao Patrimônio da Igreja.

ART. 7º - Os membros da Igreja estão sujeitos à disciplina de acordo com o espírito de Mateus 18:15-20:

- a) admoestação verbal;
- b) suspensão do cargo e,
- c) desligamento do rol de membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A disciplina de que trata a letra "a" deste artigo, será aplicada a critério do Presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A disciplina a que se refere a letra "b" será aplicada a critério da Diretoria.

ART. 8º - O desligamento do rol de membros só será utilizado depois de constatada a ineficácia das disciplinas anteriores aplicadas ao caso, e mediante proposta de desligamento, segundo as Escrituras, apresentada por, pelo menos, dois membros e votada por maioria simples da Assembleia da Igreja.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao membro em disciplina, objeto deste artigo, a mais ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desligamento do rol de membros não pressupõe proibição a tal pessoa do convívio da Igreja.

AUTENTIFICACAO
1.º CARTÃO DE IDENTIFICACAO

Prefeitura Municipal do Rio Branco
Rio Branco - Acre

Este documento original que foi
emitido em 16/03/94
em testemunha da verdade

160394

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR



ART. 9º - A administração dos negócios temporais da Igreja será exercida pela Assembléia de Membros e pela Diretoria.

ART. 10 - A Assembléia de Membros é o órgão competente e soberano para resolver todos os casos que não sejam da competência da Diretoria, podendo apreciar e decidir, em grau de recurso, qualquer assunto de interesse da Igreja.

ART. 11 - Compõem a Assembléia de Membros, com direito a voz e voto em suas reuniões, os membros arrolados em livro próprio da Igreja.

ART. 12 - A assembléia poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembléia Ordinária se instalará na segunda terça-feira de cada mês para tratar de todos os assuntos que não sejam da competência da Assembléia Extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembléia Ordinária se instalará com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos membros da Igreja residentes na Sede, em primeira convocação, ou com um mínimo de 10% (dez por cento) dos membros, em segunda convocação, meia hora depois.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de força maior a data da Assembléia Ordinária poderá ser alterada, a critério do Presidente.

ART. 13 - Os assuntos seguintes serão tratados especificamente nas Assembléias Extraordinárias:

- a) eleição ou demissão do Presidente e posse da Diretoria;
- b) aprovação e reforma do Regimento Interno;
- c) Divisão, Rebelião ou Autodissolução da Igreja.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Assembléias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 08 (oito) dias, do púlpito e através de Edital, constando assunto, data e hora, que será afixado em lugar bem visível na Sede da Igreja, bem como na Sede de suas principais missões.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ressalvado o caso de Autodissolução, as Assembléias Extraordinárias serão instaladas com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em primeira convocação, cujas decisões serão por maioria absoluta, ou com um mínimo de 1/5 (um quinto), em segunda convocação, meia hora depois, por maioria simples.

AUTENTI - CAC
L'ESPRESSO 1971

Forum Parão do Rio Branco
Rio Branco - Acre

em 1964, o original que foi

16 03/94

...da verdade

T. BELIAO

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não sendo alcançado o quorum em segunda convocação, fica a Assembléia Extraordinária automaticamente transferida para oito dias depois, para deliberação com qualquer número de membros, por maioria simples.



PARÁGRAFO QUARTO - A Autodissolução da Igreja só se dará com a presença de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos membros da Igreja, por decisão unânime.

ART. 14 - A Diretoria é composta de um Presidente, um Primeiro Vice Presidente, um Segundo Vice Presidente, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros da Diretoria serão eleitos, pelo período de um ano, na primeira quinzena de dezembro de cada ano, e tomarão posse no primeiro dia do ano seguinte, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Presidente da Igreja será sempre o Pastor, filiado à Ordem dos Ministros Batistas Nacionais.

ART. 15 - Ao Presidente compete:

- a) exercer as funções espirituais, dedicando-se à Oração e ao Ministério da Palavra;
- b) nomear e consagrar obreiros para a expansão da Obra Missionária, ouvida a Assembléia de Membros;
- c) exercer o Ministério de Aconselhamento Bíblico;
- d) fazer visitas pastorais;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia da Igreja;
- f) representar a Igreja ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores e advogados, com mandato específico, observados os limites de suas atribuições;
- g) movimentar as contas bancárias juntamente com o Primeiro Tesoureiro;
- h) exercer o voto de desempate em toda e qualquer decisão da Diretoria e da Assembléia da Igreja;
- i) praticar todos os atos necessários ao atingimento dos objetivos da Igreja, que não sejam da competência da Diretoria e da Assembléia da Igreja.

ART. 16 - Ao Primeiro Vice Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais;
- b) suceder o Presidente em caso de vacância até a eleição do novo titular.

040



AUTENTICO

16.03.89

16.03.89

16.03.89

ART. 17 - Ao Segundo Vice Presidente compete:

- a) substituir o Presidente na falta deste e do Primeiro Vice Presidente.



ART. 18 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) manter sob seu controle, em conta bancária, todas as ofertas e dízimos trazidos para o sustento da Igreja;
- b) preparar e apresentar, na Assembléia da Igreja, o Relatório Financeiro da Receita e Despesa;
- c) manter sob sua guarda o livro de relatórios financeiros e todos os demais livros e papéis contábeis da Igreja;
- d) fazer os pagamentos autorizados, em conjunto com o Presidente;
- e) assinar com o Presidente todos os documentos relacionados à aquisição e alienação de imóveis da Igreja, desde que autorizados pela Assembléia;
- f) exercer outras atividades correlatas.

ART. 19 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos eventuais;
- b) suceder o Primeiro Tesoureiro em caso de vacância até a eleição do novo titular.

ART. 20 - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) manter sob sua guarda os livros de atas, rol de membros, de presença nas Assembléias e todos os demais livros e papéis não contábeis da Igreja;
- b) secretariar as reuniões das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, elaborando as respectivas atas;
- c) exercer outras atividades correlatas.

ART. 21 - Ao Segundo Secretário compete:

- a) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos eventuais;
- b) suceder o Primeiro Secretário em caso de vacância até a eleição do novo titular.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO DA IGREJA

ART. 22 - O patrimônio da Igreja é composto de ofertas, dízimos e donativos

AUTHENTIC
U.S. CAIRO 1000 1000

Baron Park to Rio Branco
Rio Branco - 1900

7-1 1000-1000 0 1000 1000 1000

1957-1958

1803

... a verdade

7/2/2000

TABELIAO

dos seus membros e amigos, da Sede da Igreja ou de suas missões e de outros haveres que eventualmente possua.



ART. 23 - No caso de Divisão, a parte dissidente perderá todos os direitos sobre os bens móveis e imóveis da Terceira Igreja Batista Nacional, ficando sem direito de recorrer judicial ou extrajudicialmente.

ART. 24 - Em caso de Autodissolução da Igreja, os seus haveres serão destinados à Convenção Batista Nacional.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 25 - Para que uma missão seja organizada em Igreja, a Terceira Igreja Batista Nacional exigirá:

- a) que o Pastor responsável pela Nova Igreja seja filiado à Ordem dos Ministros Batistas Nacionais;
- b) que a Nova Igreja seja filiada à Convenção Batista Nacional;
- c) que a Nova Igreja tenha condições financeiras para o sustento do Ministério;
- d) que tenha sua Sede própria; e
- e) que tenha, no mínimo, 20 (vinte) membros batizados, congregando na Sede da missão.

ART. 26 - O Regimento Interno regulamentará o funcionamento de todos os órgãos da Igreja e suas decisões, os direitos e deveres dos membros, as questões de disciplina e outras, observando o que dispõe o presente Estatuto.

ART. 27 - Na Assembléia Ordinária de novembro de cada ano será eleita uma Comissão Fiscal, dentre os membros da Igreja, para examinar a escrituração da Tesouraria, verificar receitas e despesas, devendo dar relatório na Assembléia Ordinária de janeiro próximo.

ART. 28 - Este Estatuto regerá todas as missões da Terceira Igreja Batista Nacional.

ART. 29 - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Igreja.

ART. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Ordinária da Igreja.

AUTENTICAÇÃO
P. CARLOS DE A. LIMA
1900

Porto Alegre do Rio Branco
Rio Branco - Acre

16 de 19
1-461180

ART. 31 - O presente Estatuto é reformável no todo ou em parte, desde que prática mostre essa necessidade, mediante proposta estudada e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros, em assembleia geral convocada especialmente para esse fim.



ART. 32 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e respectivo registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas.

Marina Gaia Ferreira da Silva

MARINA GAIA FERREIRA DA SILVA
OAB/AC-607

AUTENTICAÇÃO
1º CARLOS DE FREITAS LIMA
2º

Baron Barão do Rio Branco
Rio Branco - Acre

16 07 84
1-64-150

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA****NÚMERO DE INSCRIÇÃO**
84.318.781/0001-57
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL****DATA DE ABERTURA**
21/02/1994**NOME EMPRESARIAL**
TERCEIRA IGREJA BATISTA NACIONAL**TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)**
TERCEIRA IGREJA BATISTA NACIONAL**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**
Não informada**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA**
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**LOGRADOURO**
R AMERICA**NÚMERO**
SN **COMPLEMENTO****CEP**
69.918-340 **BAIRRO/DISTRITO**
NOVA ESTACAO**MUNICÍPIO**
RIO BRANCO**UF**
AC**SITUAÇÃO CADASTRAL**
ATIVA**DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL**
03/11/2005**MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL****SITUAÇÃO ESPECIAL**
***********DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **20/08/2013** às **17:08:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
477424384

NOME
DAYSE MARIA CARDOSO DA COSTA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
583739 SSP DF

CPF
224.916.001-72

DATA NASCIMENTO
07/10/1960

FILIAÇÃO
UBALDO FREZAO CARDOSO
ROSALIA ARAUJO CARDOSO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01639296397

VALIDADE
16/02/2017

HABILITAÇÃO
09/01/1982

OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
RIO BRANCO - ACRE

DATA EMISSÃO
17/02/2012

Caravana Leite do SA H Carneiro
65028151485
AC403428696

DETRAN - AC/ACRE

PROIBIDO PLASTIFICAR
477424384



Receita Federal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
84.318.781/0001-57
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
21/02/1994

NOME EMPRESARIAL
TERCEIRA IGREJA BATISTA NACIONAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
TERCEIRA IGREJA BATISTA NACIONAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R AMERICA

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
69.918-340

BAIRRO/DISTRITO
NOVA ESTACAO

MUNICÍPIO
RIO BRANCO

UF
AC

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 20/08/2013 às 17:08:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



IGREJA RENOVADA – MINISTÉRIO VIDA PARA AS NAÇÕES
Casa Administrativa-Rua Jaguarí, nº 61-Isaura Parente – Fone(68) 3227-2226/Fax: 3227-4665
Internet: www.renovada12.org.br



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que as obras sociais desta Igreja se constituem:

1. Assistências aos discípulos carentes com entrega média mensais de 30 cestas básicas;
2. Mutirão da Saúde com apoio de Posto de Saúde Municipal para diagnósticos rápidos de várias doenças;
3. Assistência aos alagados (Quando necessário);
4. Assistência semanal aos menores infratores na pousada do menor;
5. Assistência semanal na APADEC.

Rio Branco – Acre, 20 de Agosto de 2013.

Atenciosamente,


APA. DAYSE MARIA CARDOSO DA COSTA
PRESIDENTE DA IGREJA

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 48/2013

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **declara de Utilidade Pública a Terceira Igreja Batista Nacional**, amplamente conhecida como Igreja Renovada - Ministério Vida para as Nações, entidade civil religiosa, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco.

A Terceira Igreja Batista Nacional possui personalidade jurídica constituída através de associação de natureza privada sob o CNPJ nº 84.318.781/0001-57 (em anexo), estando em pleno exercício e servindo, desinteressadamente, à comunidade.

Além da atividade religiosa desenvolvida pela referida entidade, ainda desenvolve os seguintes trabalhos: assistência aos discípulos carentes com a entrega média mensais de 30 cestas básicas, ações em conjunto com o município na área de saúde, assistência aos alagados (quando necessário), assistência semanal aos menores infratores na pousada do menor e assistência semanal na APADEC. (em anexo)

É importante salientar, que os trabalhos são desenvolvidos por voluntários integrantes da Igreja, não tendo estes qualquer tipo de remuneração, atuando somente com objetivo de ajudar o próximo.



Dessa forma, acreditamos ser de inteira justiça a concessão do Título de Utilidade Pública à Terceira Igreja Batista Nacional, cuja nobreza de seus atos é inquestionável contribuindo significativamente para à comunidade.

Ante ao exposto, espero e confio que esta Proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao tempo em que reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Respeitosamente,

Rio Branco-AC, 22 de agosto de 2013.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

Lined area for text entry, consisting of 30 horizontal lines.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 72 /2013

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
sobre o Projeto de Lei nº. 72/2013 que Declara de Utilidade Pública a Terceira Igreja Batista Nacional (Igreja Renovada - Ministério Vida para as Nações).

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Ver. Artemio Costa

I – RELATÓRIO

Subscrito pelo chefe do Poder Executivo Municipal vem a esta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei Ordinária de nº. 72/2013, tendo como objetivo declarar de Utilidade Pública a Terceira Igreja Batista Nacional (Igreja Renovada - Ministério Vida para as Nações), organização religiosa de caráter evangélico e educacional, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital, na Rua América s/n, Bairro da Nova Estação.

Esgotado o prazo de pauta o projeto vem à análise deste relator, a fim de receber parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito.

II – ANÁLISE

Como se pode defluir do art.30, I, da Carta Magna, a proposta é de competência municipal por tratar de assunto de interesse eminentemente local.

No que se refere a iniciativa, tem-se que é ela concomitante, conforme se extrai dos dispositivos elencados no art. 23 da Lei Orgânica do Município.

De outro lado, a declaração de utilidade pública, no âmbito do Município de Rio Branco, é regulamentada pela Lei nº. 639, de 24 de dezembro de 1986 que, dentre outras exigências formais impõem ao beneficiário o dever de demonstrar que:

a) O Estatuto da Entidade se encontre devidamente registrado em cartório, a declarar a personalidade jurídica da Entidade; (art.1º, letra "a").

b) A Entidade está em efetivo e contínuo funcionamento e dentro de suas finalidades. (art.1º, letra "b").

c) Os cargos da Diretoria e Conselhos não percebem remuneração. (art.1º, letra "c").

Compulsando a documentação apresentada, pudemos constatar que a Entidade em tela preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal regulamentador do benefício, estando reconhecida na proposição a constitucionalidade e legalidade.

Na parte de mérito, pelas ações desempenhadas pela outorgada muito bem descrita em seu Estatuto próprio, denota-se que tem ela objetivos assistenciais de ordem social, na forma preconizada pelo art.203 da Constituição Federal, devendo, por conseguinte, merecer deste sodalício todo o apoio para consolidação da utilidade pública apontada pela lei de regência.

M -   



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº. 72/2013.

Artemio Costa
Vereador Artemio Costa
Relator

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 72/2013.

Presidente:

Artemio Costa *Artemio Costa*

Vice – Presidente:

Antônio Moraes *Antônio Moraes*

Membros Titulares:

Gabriel Forneck *Gabriel Forneck*

Eliane Sinhasique *Eliane Sinhasique*

Clézio Moreira *Clézio Moreira*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

Parecer nº. 58 /13

Projeto de Lei nº 72/2013

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Declara de Utilidade Pública a Terceira Igreja Batista Nacional (Igreja Renovada – Ministério Vida Para as Nações)”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 72/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal que **“Declara de Utilidade Pública a Terceira Igreja Batista Nacional (Igreja Renovada – Ministério Vida Para as Nações)”**.

Sala das Sessões, “Edmundo Pinto de Almeida Neto” em
17 de setembro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

REDAÇÃO FINAL

***“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
TERCEIRA IGREJA BATISTA NACIONAL
(IGREJA RENOVADA – MINISTÉRIO VIDA
PARA AS NAÇÕES)”.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a
Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito municipal, a
***TERCEIRA IGREJA BATISTA NACIONAL (IGREJA RENOVADA – MINISTÉRIO
VIDA PARA AS NAÇÕES***, entidade civil religiosa, sem fins lucrativos, com sede
e foro na cidade de Rio Branco.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2013.